



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 921, DE 16 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

| Membro | Exerc. | Ef. Financ. | Período | Concedidas pela |
|--|---------------|--------------------|---------------------------------|------------------------------|
| CARLA BEATRIZ DA CRUZ MORAES OLIVEIRA LOPES Matr. 10050 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 16/07 a 26/07/2014 (11 dias) | PT 571/PGJ, de 02/05/2014 |
| CELSO LEARDINI Matr. 10040 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 14/07 a 26/07/2014 (13 dias) | PT 707/PGJ, de 29/05/2014 |
| GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR Matr. 652 | 2º/2014 | Junho/ 2014 | 14/07 a 26/07/2014 (13 dias) | PT 707/PGJ, de 29/05/2014 |
| PAULO JOSE LEITE FARIAS Matr. 529 | 2º/2012 | Junho/ 2014 | 16/07 a 26/07/2014 (11 dias) | PT 707/PGJ, de 29/05/2014 |

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 17/07/2014
Esta cópia é original


 Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
 Chefe Administrativo
 Matr. 2674-3 / MPDFT

TPA 2.0 - O Fimiteiro Protocolador Interprocessado
 Teclava - Omodata - 17-Jul-2014-20:17:00322-777